**MODELO SISLIC CÓD. XX – OBRA**

**ANEXO \_\_**

**MINUTA**

**TERMO Nº 003/\_\_\_\_\_\_\_\_\_/202\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE/OBRA DE REFORMA DE \_\_\_\_\_\_, QUE FIRMAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E \_\_\_\_\_\_**

**Processo Administrativo SEI nº \_\_\_\_\_\_**

**cláusula obrigatória - art.92, inciso III**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato presentado por seu Presidente, Desembargador \_\_\_\_\_\_\_;

E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme consta no \_\_\_\_\_\_\_ **(indicar o ato que o qualifica como representante legal)** anexado(s) ao documento eletrônico nº \_\_\_\_\_\_\_ do Processo Administrativo SEI nº \_\_\_\_\_;

Firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no mencionado Processo, concernente à **LICITAÇÃO nº \_\_\_\_\_**, realizada na modalidade **\_\_\_\_\_\_\_**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os Atos Normativos TJERJ nº 08/2019, nº 14/2023 e nº 23/2023, Resolução OE nº 09/2024, a Resolução nº 114/2010 do CNJ, e suas alterações posteriores, e ainda, as disposições das Resoluções CONAMA e Portarias INMETRO previstas no Caderno de Encargos, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste contrato.

**cláusula obrigatória – art.92, incisos I e II**

**1.** **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) -** A Contratada se obriga a executar para o Tribunal \_\_\_\_\_\_ com endereço na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, obedecendo na sua execução as especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico/Caderno de Encargos (index nº\_\_\_\_), em conformidade com o Edital da Licitação nº \_\_\_\_\_\_ (index nº \_\_\_\_), que, com a proposta apresentada pela **Contratada** (index nº \_\_\_\_), e eventuais anexos dos documentos citados, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

**1.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e serão promovidas mediante celebração de termo aditivo, após autorização por escrito da fiscalização.

**1.2.** **(para obras)** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. **OU** **(para reformas)** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que seja a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) e o acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, na forma do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3.** A Contratada, durante a execução do contrato, disponibilizará, desde que não seja incompatível com o exercício das funções objeto do contrato:

a) vagas para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, desde que não seja incompatível com o exercício das funções objeto do contrato, em observância ao imposto pelas Leis Estaduais nº 4.340/04 e nº 7.258/16, assim como pelo art. 93 da Lei federal nº 8.213/91, no que será respeitado o disposto no artigo 7º, inciso XXXI da CF/88, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados ............. 2%

II - de 201 a 500 ........................ 3%

III - de 501 a 1.000 .................... 4%

IV - de 1.001 em diante ............. 5%

**b)** vagas aos egressos do sistema carcerário e aos cumpridores de medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2% (dois por cento), em cumprimento às disposições da Resolução nº 114/10 do CNJ, devendo observadas as suas alterações posteriores.

**b.1)** os profissionais a serem contratados serão avaliados pela SGSEI e SGSUS para verificação da compatibilidade para exercício das funções do presente contrato.

**c)** vagas para mão de obra feminina em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, nas situações previstas no artigo 2º da Resolução CNJ nº 497/2023, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento), em contratos com quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

**clausula obrigatória – art. 92 inciso IV**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) -** O regime de execução é o de empreitada por preço global / empreitada por preço unitário / empreitada integral / contratação por tarefa / contratação integrada / contratação semi-integrada / fornecimento e prestação de serviço associado.

**3.** **CLÁUSULA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)** - Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Caderno de Encargos, observados os subitens abaixo:

**Nota explicativa: verificar a concordância das redações dos subitens abaixo com as previsões do caderno de encargos**

**3.1.** A Contratada deverá elaborar o cronograma físico-financeiro da obra, cuja aprovação ficará ao encargo da Divisão de Fiscalização de Obras (DIFOB), observados as regras estabelecidas no item \_\_\_ do Projeto Básico/Caderno de Encargos.

**3.2.** Em caso de divergência entre os projetos de Arquitetura/Instalações, Orçamento e Caderno de Especificações, a Contratada deverá notificar por escrito o Órgão Fiscal, indicando as possíveis soluções para o conflito, considerando o menor impacto em termos de prazo e custo.

**3.3.** A execução da obra será medida mensalmente, acompanhadas das memórias de cálculo de levantamento das quantidades realizadas, com as dimensões de cada parte ou trecho do item medido, mediante relatório apresentado pela Contratada com descrição dos serviços executados, localizando-os por meio de croqui e registro fotográfico da situação anterior e posterior, para cadastramento e efetivação das medições, observado o item \_\_\_\_\_\_ do Caderno de Encargos.

**Nota explicativa: verificar o procedimento adotado e a redação consonante com o Caderno de Encargos:**

**3.4**. Caso haja necessidade de inclusão de novos itens que não constem de sistemas de orçamento de obras indicados no item “Aditivos de Serviços” do Caderno de Encargos, os preços serão estabelecidos a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), ou, se apresentarem valores menores, as bases de preços do Estado do Rio de Janeiro, consoante artigo 9º da Resolução 114/10 do CNJ, observadas suas alterações posteriores, conforme indicado no item "Aditivos de Serviços" do Caderno de Encargos.

**OU**

**3.4** - Em caso de aditivo ou re-ratificação ao contrato, os itens novos (não planilhados) serão estabelecidos pelos preços apurados nos sistemas de custos, primeiro pela PINI, segundo pela EMOP, terceiro pelo SINAPI, quarto pela Fundação Getúlio Vargas (SCO) e por último composições de custos unitários de outras Instituições Públicas, à época da alteração contratual, conforme Resolução TJ/OE/RJ nº 09/2014. Caso exista algum item de preço que não conste da fonte utilizada, será efetuada a cotação no mercado, devendo ser realizadas no mínimo 03 (três) cotações para adoção do menor preço, conforme indicado no item "Aditivos de Serviços" do Caderno de Encargos.

**3.5.** O objeto será recebido, conforme o caso, na forma estabelecida no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.1.** O Termo de Recebimento Provisório será emitido no momento da conclusão da obra;

**3.5.2.** O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após a entrega do Manual de Uso, Operação e Manutenção da Edificação e os projetos de “As Built”, por ela elaborados, comprovação de todas as ligações definitivas e a Declaração de Cumprimento das Especificações referentes aos materiais e equipamentos;

**3.5.3.** A obra deverá ser entregue na totalidade de sua conclusão, após verificação da fiscalização das perfeitas condições de funcionamento, utilização e segurança das instalações, livre de entulhos residuais, materiais e/ou equipamentos utilizados na sua execução, incluída a limpeza das áreas adjacentes, conforme item \_\_\_ do Caderno de Encargos.

**Nota Explicativa: Artigo 92, inciso IX (cláusula obrigatória - matriz de risco, aplicável apenas nos casos de serviços de grande vulto) - Cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Há situações em que a matriz de risco, segundo a lei, será obrigatória. São elas: nas hipóteses de obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, conforme §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021. Nos demais casos, o gestor deverá analisar se convém a inserção de uma matriz de alocação de riscos, hipótese em que deverá cumprir os requisitos previstos no artigo 22 da Lei 14.133, de 2021, ponderando os riscos que serão imputados a cada uma das partes, bem como sua proporção, conforme artigo 103 da Lei nº 14.133, de 2021. Atenção a eventual necessidade de renumeração de cláusulas.**

**X. CLÁUSULA XXX (DA MATRIZ DE RISCOS)** – Conforme previsto no item \_\_\_\_ do Projeto Básico/Caderno de Encargos:

x.x. Constituem riscos a serem suportados pelo Tribunal:

x.x. Constituem riscos a serem suportados pelo Contratada:

x.x. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes:

**cláusula obrigatória – art. 92 inciso VII**

**4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)** - O prazo do contrato é de \_\_\_ (\_\_\_) dias, contados da data de emissão no memorando de início a ser emitido pelo Departamento de Engenharia do Tribunal, a teor do artigo 105 e prorrogável na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.1.** O prazo de execução da obra é de \_\_\_(\_\_\_) dias.

**4.2.** Findo o prazo de \_\_\_(\_\_\_) dias determinado para a execução da obra, serão concedidos mais \_\_\_(\_\_) dias, sem ônus para este Tribunal, apenas com a finalidade de eventuais correções de vícios construtivos, pendências de obra ou correção de não conformidades, tratativas e finalizações relativas ao desembaraço dos trâmites burocráticos, finalização e entrega de “As Built” (quando for o caso) e fechamento de termo(s) aditivo(s) ao contrato, que estejam em tramitação.

**4.3.** As etapas a serem observadas na execução da obra atenderão ao que consta no cronograma físico da obra, apresentado pela Contratada e aprovado pelo Tribunal.

**Nota explicativa: caso haja garantia técnica imposta à Contratada, especificar os prazos e marcos abaixo**

**Clausula obrigatória – art. 92, inciso XIII**

**4.4**. A garantia dos serviços/equipamentos obedecerá aos parâmetros estabelecidos no item \_\_\_\_ do Caderno de Encargos.

**5. CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR)** - O valor do contrato é de R$ \_\_\_ (\_\_\_\_), conforme Proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

**clausula obrigatória – art. 92 inciso, inciso VIII**

**6. CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA)** - A despesa do contrato correrá à conta do Código de Despesa \_\_\_\_, Programa de Trabalho \_\_\_\_\_\_, do Orçamento do Tribunal, conforme nota de empenho anexada ao mencionado Processo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

**clausula obrigatória – art. 92 inciso, inciso XI**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO REAJUSTE) -** Passado 01 (um) ano da data do orçamento estimado, e independentemente de requerimento pela Contratada, os preços iniciais do contrato serão reajustados, aplicando-se o **(observar índice previsto no caderno de encargos)** Índice Nacional de Custo da Construção - **INCC/FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a concorrência da anualidade.

**7.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.2.** O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada será preferencialmente de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**Clausula obrigatória – art. 92, inciso XII**

**8. CLÁUSULA OITAVA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL) -** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes dos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a \_\_\_\_% (\_\_\_ por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, no importe de R$ \_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_), com validade durante sua execução.

**8.1**. As regras referentes à prestação de garantia financeira estão previstas no **item 16 do Edital**, e o não atendimento caracterizará falta contratual e sujeitará a contratada às sanções previstas no Edital e no Caderno de Encargos.

**8.2.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata esta cláusula sobre o valor atualizado do contrato.

**8.3.** A Contratada, após o cumprimento integral das obrigações assumidas e recebidas pelo Tribunal, em conformidade com o artigo 96 da lei Federal nº 14.133/2021, dirigirá, ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal de Justiça, o requerimento de liberação da garantia prestada.

**9. CLÁUSULA NONA (DO PAGAMENTO)** - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante apresentação de cada fatura/nota fiscal emitida, as quais devem corresponder ao que efetivamente executou da obra, naquele período, de acordo com o cronograma físico-financeiro, observado o item \_\_\_\_\_ do Caderno de Encargos.

**9.1**. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer, após a regular liquidação da despesa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., informada pela Contratada.

**9.2.** A fatura/nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal da execução do contrato e encaminhada à Secretaria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças – SGPCF, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas, das demais documentações exigidas no Caderno de Encargos, e do termo de contrato publicado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**9.3.** Se a Contratada estiver estabelecida em localidade que não possua agências do Bradesco, ou no caso de não poder manter conta nesse banco por fato alheio a sua vontade, deverá ser comprovado o previsto no subitem \_\_\_\_\_ do Edital.

**Nota explicativa: conferir os itens abaixo com as previsões do caderno de encargos**

**9.4.** Só serão pagos os serviços/equipamentos quando, a critério da Fiscalização, forem previstos nos projetos originais e/ou modificados com sua autorização; e quando forem empregados dentro do estabelecido no Orçamento, Contrato e Caderno de Especificações, até os valores e quantidades máximas constantes da Planilha Orçamentária. Os serviços serão pagos mediante a sua conclusão;

**9.5**. O projeto “As Built”, quando couber, será pago mediante a aprovação definitiva pela DIFOB, juntamente com as respectivas ART’s/RRT’s comprovadamente pagas;

**9.6.** Os serviços da administração serão pagos proporcionalmente ao desempenho previsto no cronograma físico-financeiro.

**9.7.** Os equipamentos descritos na planilha de equipamentos, deverão ser pagos integralmente, quando da efetiva entrega na obra e com o aceite da Fiscalização.

**9.8.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida, o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano.Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

**9.9.** Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a Contratada não esteja aplicando o regime de cotas previsto na cláusula primeira, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES)** – Além do que consta no Projeto Básico/Caderno de Encargos, as partem se comprometem a cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, observados seus respectivos subitens abaixo:

**10.1.** Cabe à **Contratada**:

I) Cumprir e fazer cumprir na execução dos serviços as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, em especial as do Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, e as da NBR nº 9.050;

II) Aplicar e difundir a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, Sexual e todas as formas de discriminação em atendimento a Resolução CNJ nº 351 de 28 de outubro de 2020, atuando no sentido de sensibilizar os seus colaboradores sobre suas diretrizes, chamando atenção sobre os potenciais prejuízos causados por sua prática abusiva e discriminatória, cientificando-os sobre o Canal de Denúncia de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Ato Normativo TJ nº 43/2023.

III) Observar as normas e especificações técnicas constantes dos Manuais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis à espécie, os detalhes construtivos e instruções a serem fornecidos pelo órgão fiscal do contrato, bem como a legislação ambiental vigente, com vistas a prevenir riscos e danos a pessoas e ao meio ambiente;

IV) Executar a obra, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem assim com os aspectos de saúde e segurança ocupacional estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação no Caderno de Encargos, respondendo, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar;

V) Atender à exigência da Administração Pública no cumprimento de parâmetros mínimos de sustentabilidade na prestação de obras e serviços de engenharia que garantam a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 01/10, do Ministério do Planejamento, observando-se a adesão do PJERJ à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), do Ministério do Meio Ambiente;

VI) Apresentar, após a conclusão do objeto, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES REFERENTES AOS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS;

VII) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

VIII) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam;

IX) Observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 08/2019;

X) Arcar com o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

XI) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros;

**Clausula obrigatória – art. 92 inciso XVI**

XII) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação;

 XIII) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XIV) Efetuar comunicação ao Tribunal, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

XV) Cumprir e responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e às decorrentes da execução do presente contrato, pelos quais o Tribunal não responderá;

XVI) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos que assumir com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados, pelos quais o Tribunal não responderá;

**Clausula obrigatória – art. 92 inciso XVII**

XVII) Comprovar, durante todo o período de vigência contratual, a disponibilização das vagas reservadas na forma prevista na cláusula primeira deste contrato;

XVIII) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, parágrafos 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010;

XIX) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XX) Gerir os horários, a identificação, as substituições, as instruções e a fiscalização de seus empregados, observando os preceitos da legislação trabalhista, conforme a categoria profissional;

XXI) Observar os dispositivos legais e regulamentares pertinentes, inclusive as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho contido na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

**Nota Explicativa: utilizar a redação abaixo caso seja admitida a participação de consorciadas:**

xx. A Contratada, caso seja consorciada, deverá indicar a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o Tribunal, conforme previsto no artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Nota Explicativa: A NLL traz em seu artigo 25, parágrafo quarto, a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pela Contratada em casos de prestação de serviços e compras de grande vulto cujo prazo seja superior a 180 dias.**

xxx. A Contratada deverá manter **Programa de Integridade** nos termos **da Lei Estadual nº 7.753/2017** e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, devendo apresentar ao órgão gestor/fiscal, no momento da assinatura do memorando de início, a respectiva declaração informando a sua existência.

Xx.1. Caso ainda não tenha programa de integridade instituído, a Contratada compromete-se a implantá-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

**10.2.** Além do que consta no Projeto Básico/Caderno de Encargos**,** cabe ao **Tribunal**:

I)Exercer ampla fiscalização sobre os serviços executados pela Contratada, garantindo o fiel cumprimento dos prazos contratualmente previstos;

II) Fornecer à Contratada as documentações, licenças, ordem de início e permissão de acesso conforme previsto no Caderno de Encargos;

III) Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, após terem sido devidamente atestados e visados, de acordo com as normas vigentes;

IV)Notificar a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

V)Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

VI)Notificar os emitentes das garantias, **quando couber**, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em cumprimento ao disposto no parágrafo quarto, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII) Exigir da Contratada que providencie a documentação indispensável ao recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**, a exemplo, "as built", eventuais laudos de vistoria, "habite-se", certidões aplicáveis para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, etc;

VIII) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FISCALIZAÇÃO)** - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberão ao Tribunal, que a seu critério e por meio de servidores designados por ato próprio, anexado aos autos do mencionado processo, para a função de Gestor e Fiscal, ambos da , deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.1** - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal.

**11.2** - A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EQUIPE TÉCNICA)** - A Contratada compromete-se a indicar ao Departamento de Engenharia do Tribunal, em até 05 (cinco) dias após a homologação da Licitação, o responsável pela execução da obra e serviços, com o respectivo registro no CREA e/ ou CAU, o qual deverá responder pelos eventuais problemas relativos aos serviços contratados, na firma do item \_\_\_ do Caderno de Encargos.

**clausula obrigatórias – art. 92, inciso XIV**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS SANÇÕES)** - As sanções relacionadas à execução deste Contrato serão aquelas previstas no Edital.

**13.1** - As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal, nos termos do art. 368 da Lei nº 10.406/02.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO)** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**Nota Explicativa: verificar vedação ou condições de subcontratação estabelecidos no TR:**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte. **(Caso seja admitida a subcontratação, utilizar a seguinte redação:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte).

**15.1** - A Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, em conformidade com o artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre com a concordância da fiscalização do contrato, poderá subcontratar ... **(especificar),** conforme estabelecido no item \_\_\_ do Cadernos de Encargos.

**15.2** - A Contratada exigirá que os subcontratados preencham os mesmos requisitos de habilitação que lhe são exigidos no Edital, conforme o caso, e apresentará à fiscalização com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, atestados e/ou outros documentos que comprovem a especialidade e capacidade da subcontratada.

**15.3** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**cláusula obrigatória – art. 92, inciso XIX**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA EXTINÇÃO DO CONTRATO) -** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas em seu artigo 139, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**16.1**. A extinção contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração; por decisão arbitral ou judicial; ou poderá se dar de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse por parte do Tribunal, observadas as regras estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** O descumprimento reiterado das normas contratuais e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão extinção contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**16.3**. No caso de extinção provocada por inadimplemento da Contratada, o Tribunal poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos autos do procedimento apuratório de falta contratual.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PROTEÇÃO DE DADOS)** - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

**17.1**. Consideram-se Dados Pessoais aqueles previstos no artigo 5º da Lei 13.709/2018.

**17.2**. No manuseio dos dados as partes concordam:

a) tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar, de modo formal, este fato imediatamente ao Tribunal, que terá o direito de rescindir o ajuste sem qualquer ônus, multa ou encargo;

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), sendo certo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem a devida autorização expressa e por escrito das partes envolvidas;

d) garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidem com os dados pessoais os mantenham estritamente confidenciais, não utilizando-os para outros fins, com exceção do objeto do presente ajuste;

e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

f) os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito das partes envolvidas, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

g) em caso de determinação legal para fornecimento de dados pessoais a uma autoridade pública, as partes deverão se comunicar previamente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

**17.3.** A Contratada se compromete a não fazer enriquecimento com base de dados trocados nesta relação.

**17.4.** A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**17.5.** A Contratada deverá notificar o Tribunal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste;

**17.6**. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao Tribunal a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**17.7.** A Contratada se compromete a informar previamente ao Tribunal sobre qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais. Tal transferência somente será realizada após obtenção da autorização expressa do Tribunal, em conformidade com as disposições da LGPD e mediante a implementação das salvaguardas adequadas.

**17.8.** Na hipótese de a contratação permitir a subcontratação, a Contratada será responsável por assegurar que os subcontratados estejam vinculados por obrigações de confidencialidade, segurança e privacidade de dados, conforme estabelecido neste contrato.

**17.9**. A Contratada, na medida de sua culpabilidade, será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Tribunal e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela Contratada, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, e das previstas na Lei, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**17.10**. A Contratada se compromete a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, devendo obedecer ao tempo determinado pelo Tribunal, sob pena de multa e desfazimento do contrato.

**17.11**. Eventuais dados coletados pela Contratada serão arquivados por esta somente pelo tempo para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados de forma segura, devendo a Contratada apresentar ao fiscal do contrato a confirmação do descarte em até 5 (cinco) dias, a contar do término da execução do serviço.

**17.12.** Após o término do contrato, após a satisfação da finalidade pretendida ou, ainda, quando solicitado, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Tribunal, comprometendo-se a transferir de volta a este todos os dados pessoais em sua posse e a garantir a completa eliminação desses dados e todas as cópias porventura existentes, assegurando que nenhuma cópia permaneça em seus sistemas ou registros (seja em formato físico ou digital), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (ÉTICA E COMPLIANCE) -** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.1. As partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento;

18.2. As partes se comprometem a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º;

18.3. As partes de comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude e práticas ilícitas por seus integrantes;

18.4. As partes se comprometem a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do Tribunal;

18.5. A Contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

c) abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do Tribunal. Em caso de uso indevido do nome do Tribunal, ou de qualquer marca, termo ou expressão vinculados a esse, direta ou indiretamente, a Contratada responderá pelas perdas e danos daí decorrentes;

d) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo Tribunal, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou de suas políticas internas, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta deste;

e) conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes, praticando a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável.

18.6. A Contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno;

18.7. A Contratada concorda em notificar prontamente ao Tribunal, caso tome conhecimento de que algum ato impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estes contratados.

18.8. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

**clausula obrigatória - art. 92, inciso III**

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DOS CASOS OMISSOS)** - Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**20.** **CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)** - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a Contratada, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**21.** **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA FORMALIZAÇÃO)** - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DO FORO) -** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE) -** Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento, o Tribunal providenciará a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, em resumo, do presente termo de contrato.

**23.1.** A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura deste termo, como condição indispensável para eficácia do contrato, bem como de seus aditamentos, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.**

**Desembargador \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante Legal**

Processo Administrativo SEI nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal:

[www.tjrj.jus.br](about:blank) - Transparência - Transparência Institucional - Licitações – Termos contratuais, convênios e demais ajustes.